



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11, DE 06 DE JULHO DE 1850.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 01/10/1850 a 30/09/1851.

Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza Municipal

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia ficão autorisados a despender no anno financeiro do 1º de Outubro de 1850 á 30 de Setembro de 1851 a quantia de 10:625\$406 reis com os objectos seguintes.

§1º. A Camara da Cidade do Cuyabá.....	8:761\$010
a saber	
1º. Ordenado do Secretario.....	400\$000
2º. Gratificação a hum Amanuense.....	240\$000
3º. Dita ao Fiscal.....	360\$000
4º. Dita ao Porteiro.....	150\$000
5º. Porcentagem de 10% ao Procurador pela cobrança das rendas proprias do anno.....	392\$800
6º. Dita de 15% ao mesmo pela cobrança da divida activa.....	1:642\$210
7º. Gratificação ao Relojoeiro da Sé.....	72\$000
8º. Assignatura da Folha Official.....	24\$000
9º. Livros para os Juizes de Paz.....	20\$000
10º. Expediente do Jury e custas, a que hé obrigada a Municipalidade.....	100\$000
11º. Festa de Corpus Christi.....	200\$000
12º. Com reparo das calçadas da rua bella do Juiz e da rua das Flores.....	150\$000
13º. Com o calçamento da rua do Mundéo desde a janella ultima inferior da Casa do finado José da Silva Barbosa até o alto da ladeira da Misericórdia.....	1:200\$000
14º. Alicerce de pedra a maneira de recife com intervallo de hum a outro para segurar o aterro na rua do Campo a partir das casa de Joaquim Gonçalves d' Azevedo até o largo da bica do Açougue.....	500\$000

15°. Com limpeza de ruas, concertos, e outras calçadas.....	200\$000
16°. Com o encanamento das agoas do Chafariz da Misericórdia em telhões sobrepostos em muro de pedra-canga em vez de bicas de madeira.....	500\$000
17°. Com reparo na ponte do Rosario, augmento da pequena da rua do Mundéo de maneira que contenha quarenta palmos de largura.....	500\$000
18°. Com reparo das demais pontes do Municipio.....	400\$000
19°. Mobilia para casa da Camara.....	160\$000
20°. Luzes para a Cadêa.....	90\$000
21°. Expediente e Livros.....	100\$000
22°. Com a denominação das ruas, travessas e numeração das casas da Capital.....	360\$000
23°. Pagamento á herança de Francisco Manoel d' Araujo depois de liquidada a divida.....	400\$000
24°. Com reparos no predio Municipal.....	400\$000
25°. Com as eventuaes inclusive o tombamento.....	200\$000

§2°. A Camara da Villa do Diamantino 405\$450
a saber

1°. Ordenado do Secretario.....	100\$000
2°. Gratificação do Porteiro.....	40\$000
3°. Porcentagem de 10% ao Procurador pela cobrança das rendas proprias do anno.....	40\$020
4°. Dita de 15% ao mesmo pela cobrança da divida activa.....	41\$430
5°. Expediente e Livros.....	20\$000
6°. Assignatura da Folha Official.....	24\$000
7°. Luzes para a Cadêa	10\$000
8°. Com a recepção do Juiz de Direito, e despesas do Jury....	50\$000
9°. Com os eventuaes.....	20\$000
10°. Com reparo da ponte do 2° Districto.....	60\$000

§3°. A Camara da Villa de Poconé 828\$785
a saber

1°. Ordenado do Secretario.....	100\$000
2°. Gratificação do Porteiro.....	50\$000
3°. Porcentagem de 10% do Procurador pela cobrança das rendas proprias do anno.....	30\$440
4°. Dita de 15% ao mesmo.....	127\$425
5°. Expediente do Jury.....	20\$000
6°. Assignatura da Folha Official.....	24\$000
7°. Luzes para a Cadêa.....	10\$000
8°. Expediente e Livros.....	20\$000
9°. Limpesa de cacimbas.....	70\$000
10°. Eventuaes e despesas eleitoraes.....	50\$000
11°. Pagamento da divida passiva.....	326\$920

§4º. A Camara da Cidade de Matto Grosso	630\$161
a saber	
1º. Ordenado do Secretario.....	150\$000
2º. Gratificação do Fiscal.....	100\$000
3º. Dita ao Porteiro.....	50\$000
4º. Porcentagem de 10% ao Procurador pela cobrança das rendas proprias do anno.....	52\$047
5º. Dita de 15% ao mesmo pela cobrança da divida activa.....	113\$114
6º. Luzes para a Cadêa.....	25\$000
7º. Expediente e Livros.....	30\$000
8º. Sustento a presos pobres.....	60\$000
9º. Eventuaes inclusive despezas eleitoraes.....	50\$000

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. A Receita Municipal procede das seguintes Rendas, que vão orçadas na quantia de 17:981\$423 reis, e serão cobradas em seus respectivos municipios no anno financeiro do 1º de Outubro de 1850 a 30 de Setembro de 1851.

§1º. Da Camara do Cuyabá	14:876\$078
a saber	
1º. Contracto d' Aferição	300\$000
2º. Direito sobre cabeça de gado, que morto for vendido	800\$000
3º. Direito de entrada de canôas, frasqueiras de liquidos vindos de São Paulo	20\$000
4º. Foros de terrenos concedidos	950\$000
5º. Licenças para lojas, vendas, botiquins, açougue e tendas d' officios mecanicos a rasão de 2\$400	600\$000
6º. Idem para casa aberta de bilhar a rasão de 6\$000	6\$000
7º. Arrendamento da casa do talho e curral	80\$000
8º. Multa por infracções de Posturas	80\$000
9º. Idem por faltar nas Sessões do Jury	200\$000
10º. Idem eleitores	200\$000
11º. Idem por faltar as Sessões da Camara	20\$000
12º. Idem condemnatorias criminaes	50\$000
13º. Imposto de 10\$000 reis sobre os alambiques	310\$000
14º. Titulos de terras na razão de 12\$000	240\$000
15º. Imposto sobre os carros na forma estabelecida pela Lei	72\$000
16º. Cobrança da divida activa segundo o quadro	<u>10:948\$078</u>

§2º. Da Camara do Diamantino	678\$206
a saber	
1º. Foros de terrenos concedidos	25\$000
2º. Contracto d' Aferição	30\$000
3º. Licenças para lojas, vendas, botiquins, açougues e tendas d' officios mecanicos a rasão de 24\$400	72\$000
4º. Direito sobre cabeça de gado que morto for vendido	120\$000

5°. Direito sobre os alambiques	80\$000
6°. Multas pelas Assembléas Parochiaes e outras	50\$000
7°. Imposto sobre canôas, frasqueiras e garrações de liquidos vindos do Pará	25\$000
8°. Cobrança da divida activa segundo o quadro	<u>276\$206</u>

§3°. Da Camara de Poconé 1:153\$900

a saber

1°. Foros de terrenos concedidos	6\$000
2°. Direito d' Aferição	42\$000
3°. Imposto sobre os alambiques	50\$000
4°. Idem sobre cabeça do gado, que morto for vendido	12\$000
5°. Licenças para lojas, vendas, botiquins e tendas d' officios a 2\$400	60\$000
6°. Multas eleitoraes e outras	120\$000
7°. Aluguel do predio Municipal	14\$400
8°. Cobrança da divida activa segundo o quadro	<u>849\$500</u>

§4°. Da Camara de Matto Grosso 1:273\$239

a saber

1°. Foros de terrenos concedidos	50\$479
2°. Aferição de presos e medidas	80\$000
3°. Imposto sobre os alambiques	80\$000
4°. Dita sobre cabeça de gado que morto for vendido	70\$000
5°. Licenças para lojas, vendas, botiquins, açougues e tendas d' officios mecanicos	80\$000
6°. Imposto sobre canôas, garrações e frasqueiras	60\$000
7°. Multas por infracções de Leis e Posturas	60\$000
8°. Direito de 2\$000 reis por cabeça de gado vaccum de ventre productivo, que se cortar, ou vender para fóra do Municipio	40\$000
9°. Cobrança da divida activa segundo o quadro	<u>752\$760</u>

Capitulo 3°.

Disposições Geraes

Artº. 3°. Fazem parte da Receita Municipal os saldos, que houverem do financeiro anterior a este.

Artº. 4°. As Camara Municipaes só farão arrecadar as Rendas que vão especificadas na presente Lei, e perceberão aos Procuradores 10% das quantias, que arrecadarem das Rendas proprias do anno financeiro, e 15% pela cobrança a da divida activa.

Artº. 5°. Tomarão contas trimestralmente a seus Procuradores de todas as cobranças, que lhes estiverem a cargo, a fim de conhecerem do estado dellas, e providenciarem sobre os obstaculos, que occorem á sua arrecadação; multando-as em dez a vinte mil reis no caso de omissos em apresenta-las no fim de cada trimestre, e demittindo-os no de reincidencia.

Artº. 6°. Os Secretarios, que até fins do mez de Fevereiro do anno financeiro deixarem de entregar aos Procuradores a relação nominal dos Foreiros com declaração das quantias, que devem pagar

relativas ao anno civil vencido, serão multados pela respectiva Camara na quantia de 10% na razão total dos Foros.

Artº. 7º. O Procurador, que não obtendo no tempo marcado no artigo antecedente a relação nominal de todos os Foreiros deixar de representar a Camara respectiva para activar e punir mesmo ao Secretario, será multado em cinco a dez mil reis.

Artº. 8º. Os Balanços de Receita e Despeza para serem presentes a Assembléa deverão vir acompanhados de huma relação das pessoas que tiverem obtido dentro do anno financeiro licença para botiquins, lojas de fazendas, boticas, loja d' officios mecanicos, tabernas, bilhares e açougues.

Artº. 9º. Farão as Camaras convidar por Edictaes, ou pela imprensa, onde a houver, no principio do financeiro desta Lei a todos os credores de outras e meias custas, a quem ella devão, para que apresentem suas contas legaes até o ultimo de Julho do mesmo anno, para serem contemplados no Orçamento seguinte, que houver de ser presente á Assembléa com as quantias, e a denominação dos Credores, e então ser-lhes marcada somma precisa para o pagamento, sob pena de perderem o direito de requererem taes pagamentos aquelles que dentro do praso aqui declarado deixarem de representar.

Artº. 10º. Os Secretarios lançarão em Livro para isso destinado os nomes dos Credores, que se apresentarem requerendo legalmente pagamento de custas e meias custas, com especificação das quantias e das epochas, em que forem requeridos; averbando no documento, que comprove a legalidade da divida, o numero e a folha do Livro, em que for lançado, sem a qual verba não será admittido ao pagamento.

Artº. 11º. Ficão revogadas todas as disposições e Leis, que se oppuzerem a esta, como se de cada huma fizesse especificada menção.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia, e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, fixando a Despeza e orçando a Receita das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Outubro de 1850 a 30 de Setembro de 1851, como acima se declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 5 de Julho de 1850.

O Secretario interino

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada af.⁴³.v. do L.º 3º de Semelhantes. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuiabá 6 de Julho de 1850.

José Maria de Abrêo.